TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, INCLUÍDO O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS VEÍCULOS E MAQUINAS AUTOMOTORES, DESTE MUNICÍPIO, QUE INTEGRARÃO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a reposição de peças, componentes e acessórios necessários ao adequado funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos automotores pertencentes à frota deste Município, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender às necessidades das diversas Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal.

A necessidade da contratação decorre da importância de manter a frota municipal em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e desempenho, considerando a utilização contínua dos veículos e máquinas automotores na execução dos serviços públicos, no transporte de servidores e usuários, no deslocamento de equipes, no atendimento às demandas administrativas e operacionais, bem como na realização de serviços essenciais, a exemplo das atividades de infraestrutura, manutenção de vias públicas, limpeza urbana, transporte escolar, assistência à saúde, apoio à agricultura e demais ações desenvolvidas pela Administração, conforme a destinação de cada veículo ou máquina.

A realização periódica de manutenções preventivas é fundamental para reduzir a ocorrência de falhas mecânicas, identificar possíveis desgastes, evitar danos de maior proporção e prolongar a vida útil dos bens públicos. Por sua vez, a manutenção corretiva mostra-se necessária para solucionar defeitos e avarias eventualmente identificados, restabelecendo as condições de funcionamento dos veículos e máquinas e minimizando os períodos de indisponibilidade da frota. O fornecimento e a reposição de peças são indispensáveis para a execução adequada desses serviços, assegurando a substituição dos componentes danificados, desgastados ou que tenham atingido o limite de sua vida útil.

A ausência de manutenção adequada pode ocasionar a paralisação de veículos e máquinas, o comprometimento da continuidade dos serviços públicos, o aumento dos custos decorrentes de reparos emergenciais e a redução da vida útil do patrimônio municipal. Além disso, a utilização de veículos sem as condições necessárias de segurança e funcionamento pode representar riscos aos condutores, passageiros, operadores e demais usuários das vias públicas. Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária para preservar o patrimônio público, promover a segurança operacional e garantir maior eficiência na prestação dos serviços à população.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, uma vez que a necessidade de manutenção e substituição de peças depende das condições de uso, da quilometragem, das horas de operação, do desgaste dos componentes e da ocorrência de eventuais falhas nos veículos e máquinas que compõem a frota municipal. Esse procedimento permite registrar preços para futuras e eventuais contratações, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, observadas as condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e na legislação aplicável.

A contratação também busca assegurar maior organização e planejamento das despesas, padronização dos procedimentos de manutenção, agilidade no atendimento das solicitações e melhores condições para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados. A execução deverá ocorrer por empresa devidamente qualificada, mediante observância das especificações técnicas pertinentes, utilização de peças compatíveis com os veículos e máquinas atendidos e cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas pela Administração.

A fundamentação legal da contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos, bem como nas disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, observadas as normas regulamentares pertinentes.

Diante do exposto, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para assegurar a conservação e a disponibilidade da frota municipal, reduzir custos decorrentes de falhas e reparos de maior complexidade, preservar os bens públicos e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais da Administração Municipal.

2.1. Descrição da Solução:

2.1.1. A solução pretendida no presente processo contratação de empresa para execução de serviços continuados de manutenção em veículos automotores da linha Pesada, com fornecimento de peças de reposição e acessórios genuínos, originais e de (1ª linha), borracharia, apoio mecânico e serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana.
2.1.1.1 Considera-se para esta licitação, o contido na Resolução 798/20, artigo 12, § 1º, do CONTRAN.

> ***"Art. 12º*** *- Quando o local ou trecho da via possuir velocidade máxima permitida por tipo de veículo, a placa R-19 deverá estar acompanhada da informação complementar, na forma do Anexo V.*
>
> *§ 1º Para fins de cumprimento do estabelecido no caput, os tipos de veículos registrados e licenciados devem estar classificados conforme as duas denominações descritas a seguir:*
>
> *II -**VEÍCULO PESADO -** ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque, combinação de veículos, veículo leve tracionando outro veículo, ou qualquer outro veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas."*

2.1.2. Para a remuneração da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos junto à futura contratada, será aplicada a seguinte metodologia:
2.1.2.1. Valor estimado da mão de obra referente aos serviços que serão prestados (hora/homem);
2.1.2.2. Percentual de desconto sobre o valor estimado das peças e acessórios.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/MODELO DE PROPOSTA

Lote	DESCRIÇÃO PLACA/ANO/MODELO	UND	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DESCONTO MINIMO	VALOR ESTIMADO

						DO LOTE	
1.1	CAÇAMBA - IVECO TECTOR 150E21	QML2B82	2019	HORA/ HOMEM	R$ 200,16	R$ 17,93%	R$2.500.000,00
	CAÇAMBA -VW 17-190 - VOLKSWAGEN	QMG7481	2021				
	Caminhão -MB ATRON CAÇAMBA MERCEDEZ	OZB0147	2013				
	CAMINHÃO PIPA - VW 17-190	QML9A66	2021				
	FIORINO MODIFICAR AB1	RQZ8D95					
	FIORINO MODIFICAR AB1 ENDURANCE EVO 1.4 FLEX	RQZ9B67					
	Micro-ônibus - MB LO 916 CAIO -MERCEDEZ	RQZ6E65	2022				
	Micro-ônibus CITYCLASS 70C17 IVECO	OEL2592	2012/2013				
	Ônibus - VW 15.190 ÔNIBUS - VOLKSWAGEN	IAO7147	2009				
	ÔNIBUS - VW 15-190 MAN	RQW9B07	2022				
	PÁ CARREGADEIRA LW300 CXCMG - EQUIPAMENTO	PAC3000	2022				
	PATROL CASE - EQUIPAMENTO	PAT0C40	2012				
	Reboque - CARROÇÃO - EQUIPAMENTO	CAR0050	2013				
	Reboque - CARROÇÃO PIPA - EQUIPAMENTO	CAR0P70	2014				
	Reboque - GRADE DE ARADO - EQUIPAMENTO	GRA0060	2012				
	RETROESCAVADEIRA 95B NEW HOLLAND	RET0003	2018				
	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	RET3C01	2012				
	Trator de Rodas - TRATOR CASE - EQUIPAMENTO	TRA0C10	2018				
	Trator de Rodas - TRATOR NEW HOLLAND	TRA0N30	2013				
	Trator de Rodas - TRATOR SOLIS - EQUIPAMENTO	TRA0020	2016				
1.2	**FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS VEÍCULOS E MAQUINAS AUTOMOTORES, DESTE MUNICÍPIO.**			Peças	Referência das peças: Tabelas das montadoras/fabricantes, Cilia, Audatex, Orion ou outro similar ou superior	14,50%	

3.1.1. Fica estabelecido que o percentual de desconto ofertado pelo licitante no lote será aplicado de maneira unificado para os itens dentro do respectivo lote, abrangendo então tanto o **item relacionado à mão de obra quanto ao fornecimento de peças**.

3.1.2. No portal licitanet, onde se realizará o pregão eletrônico, é necessária a oferta, por parte das empresas, do percentual de desconto mínimo estabelecido no presente edital, sob pena de desclassificação da proposta.

3.1.3. A Ata de Registro de Preço terá ***validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogável por igual período***, na forma do artigo 86 da Lei n° 14.133, de 2021, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados, com cancelamentos de eventual saldo que subsista ao final do primeiro ano de vigência.

3.1.4. O prazo de vigência da contratação é de ***12 (doze) meses contados da assinatura*** do respectivo

instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.4. DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.5.1. **O órgão Gestor da Ata de Registro de Preços:**

3.5.1.1. Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração de Brejo Grande/SE (CNPJ nº. 13.110.903/0001-77);

3.6.2. **Os órgãos Participantes:**

3.6.2.1. Não houve participantes para contratação

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, a empresa contratada para prestação dos serviços deve obedecer aos seguintes requisitos:

4.2 Especificações para Manutenção dos Veículos

4.2.1. A manutenção dos veículos e máquinas compreende duas categorias básicas, a manutenção preventiva e a manutenção corretiva, conforme abaixo discriminadas:

4.2.1.1. A Manutenção Preventiva compreende os seguintes serviços:

4.2.1.1. Assistência mecânica;

4.2.1.1. Revisão periódica;

4.2.1.1. Revisão dos sistemas elétricos;

4.2.1.1. Limpeza de ignição e injeção eletrônica;

4.2.1.1. Lubrificações gerais;

4.2.1.1. Troca de óleo da caixa de marcha diferencial;

4.2.1.1. Regulagem de válvula;

4.2.1.1. Reaberto em geral de motores, dentre outras partes;

4.2.1.1. Regulagem de faróis;

4.2.1.1. Serviços correlatos.

4.2.2. A Manutenção Corretiva compreende os serviços a seguir:

4.2.2.1. Assistência mecânica;

4.2.2.2. Revisão corretiva;

4.2.2.3. Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção;

4.2.2.4. Assistência e reparos nos sistemas elétricos;

4.2.2.5. Reparos em bombas e bicos injetores;

4.2.2.6. Retifica de motores em geral, com substituição de peças;

4.2.2.7. Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças;

4.2.2.8. Reparos em desempenos de cardans e transmissões;

4.2.2.9. Desempeno e recuperação de chassis, com pinturas;

4.2.2.10. Regulagem de válvulas;

4.2.2.11. Retifica de virabrequins;

4.2.2.12. Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos;

4.2.2.13. Regulagem de motores;

4.2.2.14. Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, faixas, logotipos de identificação, de acordo com emblemas de cada órgão e correlatos;

4.2.2.15. Recuperação de baús e carrocerias;

4.2.2.16. Reparo em roda automotiva (aço ou liga leve);

4.2.2.17. Reparos em direções hidráulicas;

4.2.2.18. Assistência e reparos de ar-condicionado em geral;

4.2.2.19. Montagem, alinhamento, balanceamento e cambagem de pneu;

4.2.2.20. Película Automotiva;

4.2.2.21. Plotagem de Veículo;

4.2.2.22. Fornecimento de placas de identificação do veículo;

4.2.2.23. Serviço de lavagem completa;

4.2.2.24. Fornecimento de cópia de chave simples para veículo;

4.2.2.25. Fornecimento de cópia de chave codificada para veículo;

4.2.2.26. Fornecimento de roda de aço automotiva;

4.2.2.27. Serviços de guinchos, para reboque e/ou remoção de veículos ou maquinas;

4.2.2.28. Serviço de chaveiro automotivo;

4.2.2.29. Serviços de borracharia completo;

4.2.2.30. Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos;

4.2.2.31. Substituição e instalação de peças e acessórios;

4.2.2.32. Mecânica Geral: Fornecimento e troca de óleo lubrificante e filtros;

4.2.2.33. Fornecimento de chave de Roda;

4.2.2.34. Fornecimento de Macaco;

4.2.2.35. Mesa alinhadora de chassis;

4.2.2.36. Serviços de cilindro hidráulico.

4.2.2.37. Dique de inspeção para veículos leves, ônibus, caçambas e máquinas

4.2.2.38. Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota deste Município.

4.2.3. Não se enquadram neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante.

4.2.3.1. Serviços Acessórios e Correlatos.

4.2.3.2. Serviços de guinchos, para reboque e/ou remoção de veículos ou maquinas.

4.3. ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

4.3.1. A oficina deverá ter locais próprios de atendimento de mecânica geral, elétrica, funilaria e pintura, com cabine especializada devidamente vedada, alinhamento, balanceamento, cambagem e cárter, borracharia, com área suficiente para atender 30% (trinta por cento) dos veículos descritos no item 3 deste Termo.

4.3.2. Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico coberto, próprio no local de atendimento suficiente para receber 30% (trinta por cento) do total dos veículos previstos neste Termo, e com cobertura de no mínimo 2.000 m2.

4.3.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

4.3.4. Para fins de apuração de área exigida será considerada a área de 20 de metros quadrados em média, por veículo.

4.3.5. A Contratada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para manutenção dos veículos, como:

4.3.5.1. Elevadores para veículos (passeio, utilitários, vans); 05 toneladas

4.3.5.2. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc.);

4.3.5.3. Macaco para remoção e instalação de câmbio;

4.3.5.4. Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;

4.3.5.5. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada;

4.3.5.6. Ferramentas especiais para suspensão;

4.3.5.7. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, condicionador de ar, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag);

4.3.5.8. Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios;

4.3.5.9. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento;

4.3.5.10. Equipamento para limpeza e sangria da direção hidráulica;

4.3.5.11. Dique de troca de óleo, comumente conhecido como fosso ou valeta de oficina (De acordo com o lote arrematado)

4.3.5.12. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços;

4.3.5.13. Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas, martelos, alicates, chaves, suportes, etc.);

4.3.5.14. Cabine de Pintura especializada devidamente vedada;

4.3.5.15. Aparelho de alinhamento computadorizado;

4.3.5.16. Aparelho de balanceamento;

4.3.5.17. Equipamento de cambagem de rodas traseiras e dianteiras;

4.3.5.18. Equipamentos para cárter de rodas traseiras e dianteiras;

4.3.5.19. Aferidor de cambagem;

4.3.5.20. Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras;

4.3.5.21. Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.

4.3.6. O município de Brejo Grande, fará visita técnica para comprovação das exigências deste item, após declaração de vencedor, emitido através de declaração formal, realizada por servidores lotados no órgão de transporte para a finalização do certame e indexado na plataforma do sistema LICITANET, para conhecimento público sob pena de desclassificação.

4.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

b) Fornecimento de peças e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.

4.4.1. Local de execução dos serviços será a oficina da Contratada, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento;

4.4.2. A Contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em veículos da Contratante sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato, apresentando cópia da apólice na habilitação;

4.4.3. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.

4.4.4. A Contratada, no prazo máximo de um dia após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao Contratante, para análise e

aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem realizados, bem como relação de peças a serem substituídas;

4.4.5. Deverá constar do orçamento prévio de que trata a cláusula anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços;

4.4.6. A Contratante analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o Contratante autorizará à Contratada a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta;

4.4.7. O Contratante não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentadas pela Contratada, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão-de-obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha ocorrido;

4.4.8. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a Contratada deverá informar o fato ao Contratante;

4.4.9. A execução dos serviços ficará condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo Contratante, através da Divisão de Transportes ou por outro setor;

4.4.10. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação;

4.4.11. As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser preferencialmente genuínas, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando originais quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista;

4.4.12. Para os fins deste edital, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados;

a) Genuínos, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;

b) Originais, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, porém sendo comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

4.4.12. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas a Secretaria de Transportes deste Município;

4.4.13. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão pelo fabricante do veículo;

4.4.14. Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, e observados os preços correntes praticados;

4.4.15. A Contratada deverá fornecer previamente ao Contratante as Tabelas de Tempo-Padrão de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças dos Fabricantes;

4.4.16. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão-de-obra;

4.4.17. O representante do Contratante terá livre acesso à oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução;

4.4.18. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do Contratante;

4.4.19. Após a manutenção, entregar os veículos à Divisão de Transportes devidamente limpos, interna e externamente;

4.4.20. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Após findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará desta Licitação.

4.4.21. A emissão de Ordem de Serviço será formalizada após a celebração do respectivo Termo Contratual;

4.4.22. A prestação dos serviços objeto do Contrato, será realizada durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

4.4.23. Os serviços serão prestados de acordo com ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Transporte.

4.4.24. A presente prestação de serviços terá duração de até 60 (sessenta) meses, contado da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.4.25. O prazo para assinatura do termo contratual pela futura Contratada será de 3 (três) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei n° 14.133/21.

4.5. PRAZOS DE GARANTIA

4.5.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento e de 24 (vinte e quatro) horas;

4.5.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contando a partir da aprovação do orçamento pela Divisão de Transportes:

4.5.2.1. De funilaria – máximo de 15 (quinze) dias úteis;

4.5.2.2. De pintura – máximo de 10 (dez) dias úteis;

4.5.2.3. De mecânica geral (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 05 (cinco) dias úteis;

4.5.2.4. De vidraçaria – máximo de 03 (três) dias úteis;

4.5.2.5. De elétrica – máximo de 05 (cinco) dias úteis;

4.5.2.6. De ar condicionado – máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5.2.6. De retifica em geral – máximo de 15 (quinze) dias úteis.

4.5.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 4.5.2. a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

4.5.4. Prazos Mínimos de Garantia:

4.5.5. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados;

4.5.6. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer;

4.5.7. Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo licitante contratado);

4.5.8. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceita pelo Contratante;

4.5.9. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo;

4.5.10. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao Contratante;

4.5.11. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante Contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: na data estipulada na Ordem de Início do Serviço, que será assinada após a formalização do contrato.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas do item 4 deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto;

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal titular **designado pela Secretaria Municipal de Transportes** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.10.8 - A gestão do Contrato será feita pelo seguinte Gestor Senhor **Orlaney Ferreira Barbosa.**

7. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Da Liquidação

7.6.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.3.1. O prazo de validade;

7.6.3.2.A data da emissão;

7.6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.6.3.5. O valor a pagar; e

7.6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.9.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.9.2. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O licitante melhor classificado, deverá, no prazo de duas horas, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

8.1.2. A proposta deve atender aos requisitos constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida qualquer proposta que venha a apresentar modificação nas especificações, condições e prazos determinados pela Secretaria Municipal de Transportes;

8.1.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, o Município de Brejo Grande realizará visita técnica para verificação e comprovação do atendimento às exigências estabelecidas **no item 4.3 deste Termo de Referência**. A visita será realizada por servidores lotados na Secretaria Municipal de Transporte, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação realizada por meio do chat da plataforma eletrônica. O não atendimento à convocação, bem como a não comprovação do cumprimento das exigências previstas no referido item, poderá ensejar a desclassificação da licitante, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

8.1.4. Será redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total por item em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal;

8.1.5. A proposta deverá apresentar o percentual de desconto, já considerando todas as despesas com tributos, transportes, instalações e demais custos que incidam direta ou indiretamente na futura contratação;

8.1.6. Além disso, deverá conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF, cargo que ocupa na empresa e a sua assinatura;

8.1.7. A proposta terá validade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data da apresentação da mesma;

8.2. A habilitação usa de critérios objetivos para que a Administração Pública avalie de acordo com o determinado pela lei, o conjunto de informações e documentos necessários que sejam suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- Jurídica;
- Técnica;
- Fiscal, social e trabalhista;
- Econômico-financeira.

8.2. Regime de execução:

8.2.1. O regime de execução do contrato será **PARCELADO.**

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, **conforme disciplinado no Anexo I do Edital.**

9.2. Qualificação Econômico-Financeira.

9.2.1 Certidão negativa de falência, caso se trate de pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.2.1.1. Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

9.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69 inciso I da Lei 14.133/2021), índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um).

9.2.2.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

9.2.2.2. Os documentos referidos no item 9.2.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, art. 69 § 6º da Lei 14.133/2021) .

9.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

9.2.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.2.3.2. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

9.2.3.3. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.2.3.4. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.2.4. O Balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, art. § 1º da Lei 14.133/2021.

9.3. Qualificação Técnica

9.3.1. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica operacional e profissional, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

9.3.2. Comprovação de capacidade técnica profissional - a licitante deverá comprovar possuir no seu quadro, na data de apresentação da proposta desta licitação, profissional de nível superior, engenheiro mecânico, que tenha executado serviços com características semelhantes às do objeto da presente licitação devidamente registrado no CREA, nos moldes previstos na lei.

9.3.3. Comprovação de capacidade técnica operacional - a licitante deverá comprovar possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características quantidades e prazos através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrados no CREA com sua CAO (Certidão de Acervo Operacional) que comprovem a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor estimado do objeto desta licitação.

9.3.4. Cópia do Alvará (Corpo de Bombeiros) de Licença Anual, inciso II do art.68 da Lei 14.133/2021.

9.3.5. Licença válida da Administração Estadual de Meio Ambiente (ADEMA);

9.3.6. Comprovação das licenças junto a AUDATEX ou tabelas de preços da montadora.

9.3.7. Seguro Predial

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor total da contratação é de **R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)**.

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11- DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 – São responsabilidades da CONTRATADA, durante a vigência deste contrato:

11.1.1. A Contratada se obriga a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão-de-obra e peças, de acordo com os itens desta especificação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços e peças, quando constatados não estar em conformidade com as referidas especificações;

11.1.2. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

11.1.3. Atender aos chamados da Contratante, ***no prazo máximo de 03 (três) horas***, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos ao imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de 'mão–de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratada;

11.1.4. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para a Contratante;

11.1.5. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

11.1.6. Fornecer à Divisão de Transportes as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios dos fabricantes. Preferencialmente as tabelas dos fabricantes deverão ser fornecidas em catálogos ou PEN-DRIVE no ato da assinatura do Contrato;

11.1.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente a Divisão de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

11.1.8. Prestar serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela Contratante;

11.1.9. A Contratada deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

11.1.10. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

11.1.11. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos deste Município.

11.2 – São responsabilidades da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato:

11.2.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato e nos documentos que o integram;

11.2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades na execução do contrato, solicitando a correção imediata das inconformidades, às expensas da contratada;

11.2.3. Designar formalmente servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, incluindo controle de entregas;

11.2.4. Comunicar à CONTRATADA sobre a emissão da nota fiscal referente aos fornecimentos efetivamente realizados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.5. Efetuar o pagamento pelas entregas realizadas de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

11.2.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente, em caso de descumprimento contratual;

11.2.7. Informar ao setor jurídico da Administração sobre fatos relevantes ou descumprimentos que demandem providências legais, inclusive medidas judiciais ou extrajudiciais;

11.2.8. Emitir manifestação expressa sobre solicitações, esclarecimentos e pleitos formais da CONTRATADA, com observância do prazo legal e da razoabilidade;

11.2.9. Analisar e responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada;

11.2.10. Comunicar os fiadores ou garantidores da CONTRATADA em caso de abertura de processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual;

11.2.11. Informar à CONTRATADA sobre alterações que afetem o objeto contratado, observando os requisitos legais de formalização, conforme art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.12. Eximir-se de qualquer responsabilidade por obrigações da CONTRATADA perante terceiros, inclusive em relação a danos causados por atos de seus prepostos, empregados ou subcontratados não autorizados.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias Demandantes.

12.1.1. Tendo em vista que a presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não há, nesta fase, a obrigatoriedade de registro da dotação orçamentária, uma vez que o procedimento tem por finalidade apenas registrar preços e condições para futuras e eventuais aquisições, conforme demanda das unidades administrativas.

12.1.2. O art. 82 da Lei 14.133/2021 e o art. 4º do Decreto 11.462/2023 estabelecem que o registro de preços pode ser realizado sem a indicação do total a ser adquirido, especialmente em situações de imprevisibilidade de demanda, sendo obrigatória apenas a indicação do valor máximo da despesa, quando aplicável.

12.1.3. A efetiva previsão orçamentária e a vinculação à dotação correspondente ocorrerão no momento da formalização das adesões e emissões das respectivas **ordens de serviços**, ocasião em que será verificada a disponibilidade financeira da Administração.

12.1.4. Sendo assim, o registro de preços não gera obrigação imediata de contratação ou de despesa, mas apenas a possibilidade de futuras contratações, condicionadas à existência de dotação orçamentária disponível no momento da efetivação da contratação.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.3. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

13.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato;

13.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato;

13.2.4.6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato;

13.2.4.7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato;

13.2.4.8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Brejo Grande/SE, 27 de outubro de 2026.

Jaqueline Gois Cardoso
Responsável pela Elaboração

Orlaney Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Transportes

APROVADO:

Luiz Carlos Ferreira
Prefeito do Município de Brejo Grande/SE